

## Capítulo 94

### **Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas**

#### **Notas.**

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os colchões, travesseiros e almofadas, infláveis com ar (pneumáticos) ou com água, dos Capítulos 39, 40 ou 63;
- b) Os espelhos para apoiar no solo (psichês, por exemplo) (posição 70.09);
- c) Os artigos do Capítulo 71;
- d) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39) e os cofres-fortes da posição 83.03;
- e) Os móveis, mesmo não equipados, que constituam partes específicas de aparelhos para produção de frio, da posição 84.18; os móveis especialmente concebidos para máquinas de costura, na acepção da posição 84.52;
- f) Os aparelhos de iluminação do Capítulo 85;
- g) Os móveis que constituam partes específicas de aparelhos das posições 85.18 (posição 85.18), 85.19 ou 85.21 (posição 85.22) ou das posições 85.25 a 85.28 (posição 85.29);
- h) Os artefatos da posição 87.14;
- ij) As cadeiras de dentista que incorporem aparelhos para odontologia da posição 90.18, bem como as escarradeiras para gabinetes dentários (posição 90.18);
- k) Os artigos do Capítulo 91 (caixas de artigos de relojoaria, por exemplo);
- l) Os móveis e aparelhos de iluminação com características de brinquedos (posição 95.03), as mesas de bilhar de qualquer espécie e outros móveis concebidos especialmente para jogos, da posição 95.04, bem como os móveis para prestidigitação e os artigos de decoração (exceto guirlandas elétricas), tais como as lanternas chinesas (posição 95.05).

2.- Os artefatos (exceto as partes) compreendidos nas posições 94.01 a 94.03 devem ser concebidos para assentarem no solo.

Permanecem, todavia, compreendidos naquelas posições, ainda que concebidos para serem suspensos, fixados a paredes ou colocados uns sobre os outros:

- a) Os armários, as estantes, outros móveis de prateleiras (incluindo uma única prateleira apresentada com suportes que se fixam à parede) e os móveis em módulos (por elementos);
- b) Os assentos e camas.

3.- A) Não se consideram partes dos artefatos das posições 94.01 a 94.03, quando isoladas, as chapas ou placas, de vidro (incluindo os espelhos), mármore ou outras pedras, ou

de quaisquer outras matérias incluídas nos Capítulos 68 ou 69, mesmo em forma própria, mas não combinadas com outros elementos.

B) Os artefatos da posição 94.04, apresentados isoladamente, permanecem ali classificados, mesmo que constituam partes de móveis das posições 94.01 a 94.03.

4.- Consideram-se “construções pré-fabricadas”, na acepção da posição 94.06, as construções acabadas e montadas na fábrica, bem como as apresentadas em conjuntos de elementos para montagem no local, tais como habitações, instalações de trabalho, escritórios, escolas, lojas, hangares, garagens ou construções semelhantes.

---

**94.01 Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.**

- 9401.10.00 - Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos
- 9401.20.00 - Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis
- 9401.30.00 - Assentos giratórios de altura ajustável
- 9401.40 - Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas
  - 9401.40.10 De madeira
  - 9401.40.90 Outros
- Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:
  - 9401.51.00 -- De bambu ou de rotim
  - 9401.59.00 -- Outros
- Outros assentos, com armação de madeira:
  - 9401.61.00 -- Estofados
  - 9401.69.00 -- Outros
- Outros assentos, com armação de metal:
  - 9401.71.00 -- Estofados
  - 9401.79.00 -- Outros
- 9401.80.00 - Outros assentos
- 9401.90 - Partes
  - 9401.90.10 De madeira
  - 9401.90.90 Outros

**94.02 Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.**

9402.10.00 - Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes

9402.90.00 - Outros

**94.03        Outros móveis e suas partes.**

9403.10.00 - Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios

9403.20.00 - Outros móveis de metal

9403.30.00 - Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios

9403.40.00 - Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas

9403.50.00 - Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir

9403.60.00 - Outros móveis de madeira

9403.70.00 - Móveis de plásticos

- Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:

9403.81.00 --        De bambu ou de rotim

9403.89.00 --        Outros

9403.90        - Partes

9403.90.10        De madeira

9403.90.90        Outros

**94.04        Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos.**

9404.10.00 - Suportes para camas (somiês)

- Colchões:

9404.21.00 --        De borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos

9404.29.00 --        De outras matérias

9404.30.00 - Sacos de dormir

9404.90.00 - Outros

**94.05        Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.**

- 9405.10.00 - Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública
- 9405.20.00 - Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos
- 9405.30.00 - Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal
- 9405.40.00 - Outros aparelhos elétricos de iluminação
- 9405.50.00 - Aparelhos não elétricos de iluminação
- 9405.60.00 - Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes
  - Partes:
    - 9405.91.00 -- De vidro
    - 9405.92.00 -- De plásticos
    - 9405.99.00 -- Outras

**94.06            Construções pré-fabricadas.**

- 9406.00.10        De madeira
  - 9406.00.90        Outras
-